

Ponta Grossa, 16 de agosto de 2017

Protocolo: 14/2016 Processo: 1510171/2016

Proponente: Arquiponta Engenharia e Arquitetura Empreendimento: Edifício Residencial San Blas

Endereço de implantação: Rua General Carneiro, 1317, Bairro Centro.

Em atendimento ao previsto na Lei Municipal n° 12.447/2016 e no Decreto Municipal n° 12.951/2017, apresenta-se o Parecer Técnico Final para o processo supracitado.

PARECER TÉCNICO FINAL - EIV/RIVI

O Estudo de Impacto de Vizinhança em questão foi recebido, teve seu Edital de Entrada publicado no Diário Oficial dos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2016, e a partir desta data ficou disponível no endereço eletrônico do IPLAN para Consulta Pública. Durante o prazo de 30 dias, exigência da Lei Municipal nº 12.447/2016, não foi protocolada nenhuma solicitação de Audiência Pública.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, o Corpo Técnico do Iplan solicitou complementações do documento através de Parecer Técnico datado de 22 de fevereiro de 2017.

Os esclarecimentos solicitados na análise foram respondidos no dia 23 de junho de 20017, tendo sido analisados pelo Corpo Técnico do Iplan, que determinou o encaminhamento para o Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, que tratou do tema na 6ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de agosto de 2017.

A partir das informações apresentadas no EIV, dos pareceres técnicos elaborados durante a análise do processo e as considerações do Conselho Deliberativo do IPLAN, a Diretoria Executiva do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa emite as seguintes condicionantes:

- A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
- 2. A manutenção do Alvará de Construção fica condicionada a:
 - 2.1 Contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo estrutural da Antiga Chaminé das Indústrias Wagner, a ser entregue em até seis meses após a emissão do Alvará de Construção, sendo que o valor do serviço deverá ser descontado do valor referente à medida compensatória do empreendimento;



- 2.2 Coleta e destinação dos resíduos da construção civil conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
- 2.3 Manutenção dos níveis de ruído conforme preconizado pela legislação vigente;
- 2.4 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação da área de estacionamento e carga e descarga;
- 2.5 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
- 2.6 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;

3. A emissão do Habite-se acontecerá após:

- 3.1 Pagamento de compensação pecuniária em valor referente ao valor total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 12.951/2017). Este montante deverá ser acrescido de atualização até o limite do menor índice apurado entre o IPCA-IBGE ou IGP-M, desde a data de assinatura do contrato. O valor deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, CNPJ 03.570.696/0001-80 (Caixa Econômica Federal, Agência 0400, Conta Corrente 006.71.003-6).
- 3.2 Comprovação de utilização de sistema de reutilização da água da chuva para vasos sanitários e lavagem de calçadas.

4. Deve-se ainda observar os seguintes Decretos Municipais:

- 4.1 Decreto Municipal 10996/16, deverá ser requerido Licenciamento Ambiental Municipal para este empreendimento.
- 4.2 Decreto Municipal 10.994/16 o empreendimento em questão não poderá dispor os resíduos a serem gerados durante seu funcionamento para a coleta via sistema público, visto enquadrar-se como Grande Gerador.
- 4.3 Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional da água pluvial.
- 4.4 Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil.



Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e outras legislações em vigor.

A partir deste parecer, o empreendedor deve providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso, em modelo a ser disponibilizado pelo Iplan, contendo todas as medidas supracitadas.

Atenciosamente,

Engo Ciro Macedo Ribas Jr. Diretor Executivo do IPLAN

Ciro Macedo Ribas Junior

Diretor Executivo IPLAN

Recebido em:

Nome:

CPF:

Assinatura: